BancoBNI Europa

5. TRANSFERÊNCIAS A CREDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência a crédito						Outras condições
		Balcão	Telefone		Internet	ATM		
			C/ operador	S/ Operador				
2. Transferências a credito SEPA + e Não SEPA + (Internacionais)								
2.1 - Transferências a crédito SEPA + (Países SEPA ou operações enquadradas no Regulamento 924/2009)								**Nota (1) (4)**
Emitidas								
Normais								
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	até 15.000€	11,00 €		n/a	1,50 €	n/a		Montantes máximos diários *(Internet)* isentas de despesas de telecomunicações Nota (7)
	de 15.000€ a 99.999€				n/a			
	>= 100.000€	35,00 €						
Urgentes								
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	35,00 €		n/a				isentas de despesas de telecomunicações
Recebidas								
Para crédito em conta do BNI Europa								
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	isento		n/a				
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	10,00 €						Nota (3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%							
2.2 - Transferências a crédito Não SEPA + (Países Não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009)								**Nota (2)**
Emitidas								
Normais								
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	0,25%		n/a				min 30,00€ max 120,00€
Sem indicação de BIC e IBAN		n/a						
Taxa de urgência (a adicionar ao tarifário base da transferência)								
Com indicação de BIC e IBAN	Em Euros	35,00 €		n/a				
	Noutras moedas	35,00 €						
Sem indicação de BIC e IBAN		n/a						
Recebidas								
Para crédito em conta do BNI Europa								
Com indicação de IBAN	qualquer montante	20,00 €		n/a				Nota (8)
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	50,00 €						Nota (3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%							
2.3 - Contas em Moeda Estrangeira em Instituições Financeiras Nacionais (sem operação cambial)								**Nota (4)**
2.3.1 - Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	- aplica-se o preçário de 1.1.							
2.3.2 - Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	- aplica-se o preçário de 2.1. e/ou 2.2.							
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%							

5. TRANSFERÊNCIAS A CREDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

Outras despesas associadas

- Para transferências a credito Não SEPA + (para Paises não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009) acrescem despesas de swift.
- Para operações não abrangidas pelo regulamento 924/2009 acrescem despesas associadas a bancos correspondentes.

Legenda:

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange [todos os países da União Europeia [28](incluindo os seus territórios ultramarinos), a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, Estado do Vaticano e Principado do Mónaco

Países abrangidos pelo Regulamento nº 924/2009: 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 da EEE (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Estado do Vaticano e Principado de Andorra. Moedas abrangidas pelo regulamento 924/2009 : Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno

NIB - Número de Identificação Bancária.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code].

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

Notas gerais:

Transferencias SEPA são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências SEPA + são operações em Euros, leu romeno ou coroa sueca, para os países aderentes à SEPA ou abrangidos pelo Regulamento 924/2009, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências não SEPA + são todas as demais operações.

É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorrecto, o cliente suportará à *posteriori* os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN.

Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

Nota (1)

Os requisitos cumulativos para Países SEPA e operações enquadradas no Regulamento 924/2009 são:

* 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Suiça e Mónaco, Estado do Vaticano e Principado de Andorra.
* Indicação do BIC e IBAN.
* Moeda Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno, independemente do montante a transferir.
* Regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e beneficiário.

Nota (2)

Operações não enquadráveis no item anterior incluindo despesas OUR.

Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicação - ponto 7.3. Outros Serviços /telecomunicações:

- Para Transferências a crédito em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou *Fedwire* .
- Para Transferências a crédito em GBP para o Reino Unidos Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT + IBAn ou BIC/SWIFT + *sort code* ou *Fedwire* .

Acresce ao valor da comissão, despesas cobradas pelos bancos correspondentes (ao custo real).

Nota (3) Caso se consiga identificar o destinatário. Caso contrário será devolvida.

Nota (4) Apenas transferências a crédito pontuais.

Nota (5) Operações executadas no periodo compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais

Nota (6) Agendamentos permitidos para o periodo compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais

Nota (7) Isenção da comissão de transferências a crédito Sepa + nacionais e internacionais através dos canais Homebanking, nas seguintes condições:

- 5 transferências/mês para clientes com o Pacote Essential subscrito
- 15 transferências/mês para clientes com o Pacote Advance subscrito
- 30 transferências/mês para clientes com o Pacote Prime subscrito

Nota (8) Comissão isenta para uma conta em Euros ou Moeda Estrangeira, desde cliente possua ativo um Pacote Essential, Advance ou Prime